



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 015/18, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, PORTARIA, MENSAGEIRO, AJUDANTE GERAL E AUXILIAR DE TELEFONIA

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI para prestação de serviços de limpeza predial, copeiragem, recepção, portaria, mensageiro, ajudante geral e auxiliar de telefonia no prédio sede da Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/18 – Processo Administrativo nº 020/18.

Aos trinta dias do mês de outubro de 2.018, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si, justas e acordadas, de um lado a Câmara Municipal de Diadema, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Município e Comarca de Diadema, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da cédula de identidade RG nº 20.093.902-6 e CPF nº 145.718.558-00, com domicílio comercial na Avenida Antonio Piranga, 474, Centro, Diadema – SP, de ora em diante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado, a empresa MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 60.989.654/0001-11 com sede na Rua Cajuru, nº 492, Belenzinho, São Paulo/SP, neste ato, representada por seu Procurador, Senhor ANTONIO PEREIRA MAGALHÃES, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE W.043147-8 e CPF nº 006.121.108-77, com domicílio comercial na Rua Cajuru, nº 492, Belenzinho, São Paulo/SP, de ora em diante denominada CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando-se submeterem-se as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e legislação acessória, as condições do Edital, seus Anexos e Apêndices, da Proposta Comercial, das Planilhas de Custos e Formação de Preços de acordo com a IN 05/2017 e as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial, copeiragem, recepção, portaria, mensageiro, ajudante geral e auxiliar de telefonia, conforme quantidade e obrigações constantes do Edital, seus Anexos e Apêndices.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O Edital, bem como seus Anexos e Apêndices, são parte integrante deste Contrato, sendo dispensável a repetição contínua de seus termos, considerado conhecidos previamente, sem prejuízo ao fiel cumprimento dos termos ali descritos, sejam em quantidades, prazos ou espécie de fornecimento.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora contratados serão prestados na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Limpeza geral da área interna e externa e manutenção: dois turnos de segunda a sexta-feira, das 7h00 as 20h00, sempre na presença de um Líder, sendo cada turno com carga horária de 44 (quarenta e quatro horas) semanais, com uma hora para refeição;
2. Ajudante geral: de segunda a sexta-feira, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com uma hora para refeição;
3. Recepcionistas: de segunda a sexta-feira, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com 1 (uma) hora de refeição e 15 (quinze) minutos de descanso, nos seguintes turnos: das 07h00 às 17h00, horário de intervalo para almoço das 11h30min às 12h30min e 15 (quinze) minutos para café no período da manhã e da tarde; das 08h00 às 18h00, horário de intervalo para almoço das 12h30min às 13h30min e 15 (quinze) minutos para café no período da manhã e da tarde. O horário de expediente é reduzido em 1 (uma) hora às sextas-feiras. A recepção nunca poderá ficar descoberta durante o período de intervalo das obreiras;
4. Copeiras: dois turnos de segunda a sexta-feira, das 7h00 as 18h00, com intervalo de uma hora para refeição, sendo cada turno com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, vedada a ausência de todas no mesmo horário de refeição;
5. Porteiros: Escala 12x36, das 06h00 às 18h00;
6. Porteiro Líder: de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com uma hora para refeição;
7. Mensageiro: horário comercial de segunda a sexta-feira, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
8. Auxiliar de telefonia: dois turnos de segunda a sexta-feira, das 7h00 as 19h00, com quinze minutos de descanso, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais cada turno.

OBSERVAÇÃO: Todos os funcionários que cumprirem carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, deverão, as sextas-feiras saírem uma hora mais cedo a fim de não excederem a jornada legal.

Em caso de insatisfação da CONTRATANTE, com o desempenho de funcionários ou prepostos, a CONTRATADA deverá proceder sua substituição, após receber comunicação por escrito da área de Gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação do fato.

CLÁUSULA IV – DOS SALÁRIOS E BENEFÍCIOS: O salário de cada profissional deverá obedecer o piso da categoria, sendo vedada contratação de funcionário com salário abaixo do piso elencado em Convenção Coletiva do SIEMACO ABC e SINTETEL SP.

A Contratada deverá cumprir fielmente com o pagamento dos benefícios conquistados pela categoria, devidamente relacionados em Convenção Coletiva.

Atrasos em pagamentos de salários, férias, benefícios ou encargos trabalhistas não serão tolerados pela Administração, sendo passível de rescisão unilateral de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA V – DOS UNIFORMES: Os uniformes descritos no Anexo I – Termo de Referência, deverão ser entregues, em sua totalidade no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.

Uniformes de baixa qualidade, com rebarbas, costuras mal feitas, numeração diversa ao funcionário ou sem ajuste adequado ao corpo **serão devolvidos e solicitada a troca imediata as expensas da CONTRATADA.**

O mesmo se aplica aos calçados que devem proporcionar o mínimo de conforto para que o funcionário exerça suas funções a contento.

CLÁUSULA VI – DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS: Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, sempre, devidamente identificados com crachá com foto, nome e número de prontuário ou o que couber.

CLÁUSULA VII – DO PRODUTOS DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS: Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o fornecimento de material de limpeza, equipamentos e demais insumos para o bom desempenho dos serviços.

Mensalmente, as Líderes enviarão à CONTRATADA a lista do material de limpeza necessário à boa execução dos serviços.

A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos materiais de limpeza, conferindo quantidade e qualidade, sendo vedada glosa de materiais por parte da CONTRATADA, salvo por motivos expressos, os quais serão analisados pela Gestão de Contrato.

Material de limpeza ou equipamentos de baixa qualidade serão devolvidos e solicitada a troca imediata à Adjudicatária, sem custo à Câmara Municipal de Diadema.

Entrega de material diferente do requerido pelas Líderes da Contratada, necessários à boa execução dos serviços na Câmara Municipal de Diadema, ensejará o desconto do valor proporcional na fatura do mês subsequente.

Maquinários, equipamentos e EPI's deverão ser entregues na conformidade do descrito no Anexo I – Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO REGISTRO FUNCIONAL: O registro funcional, bem como a relação de funcionários alocados, com folhas de registro e/ou cópia de CTPS, deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA: A garantia de R\$ 55.618,03 (cinquenta e cinco mil seiscientos e dezoito reais e três centavos), em qualquer uma das formas previstas em Lei, deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentada junto ao Setor de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

Sob nenhuma hipótese ou circunstancia, este prazo será prorrogado.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA E SUA DEVOLUÇÃO: Ao término da vigência do contrato, caso não haja interesse entre as partes numa repactuação, o valor será devolvido integralmente, caso não haja gravames que justifiquem sua retenção. Caso haja prosseguimento da contratação, a garantia permanecerá retida e deverá ser atualizada nos mesmos índices do reajuste anual.

A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento destas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA XI – DA APRESENTAÇÃO PERIÓDICA DE DOCUMENTAÇÃO: Na conformidade do Artigo 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar no momento da entrega do documento de cobrança, toda a documentação relacionada no Edital e no Termo de Referência, sugerindo-se a entrega antecipada da documentação, para que não ocorram atrasos indesejados.

CLÁUSULA XII – DO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS: É dever da Câmara Municipal de Diadema salvaguardar os direitos dos funcionários terceirizados. Diante disso, a infração a qualquer direito trabalhista resguardado pela Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho ensejará a imediata rescisão contratual, além da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, condicionado a apresentação do documento de cobrança, nota fiscal e documentação elencada no edital, de natureza trabalhista e habilitatória.

CLÁUSULA XIV – DO VALOR: O valor mensal desta contratação é de R\$ 92.696,72 (noventa e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$ 1.112.360,64 (um milhão cento e doze mil trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), onerando as dotações do Orçamento Programa de 2.018/2.019, consignadas sob o nº 00.00.01.031.021.2038.339039 – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE: O reajuste do contrato se dará com base nos índices do IPCA/IBGE, fixando como data base o aniversário do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA XVI – DA VIGÊNCIA: Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Caso não haja interesse na renovação, as partes deverão comunicar o feito 120 (cento e vinte) dias antes do término do contrato para que haja tempo hábil a uma nova licitação.

CLÁUSULA XVII – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo as demais penalidades contidas no Estatuto de Licitações, as seguintes multas:

1. Multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) pelo descumprimento parcial do contrato, até o 30º (trigésimo) dia sem que haja correção da falha apontada;
2. Multa diária de 0,6% (seis décimos por cento) pelo descumprimento total do contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sem correção da falha;
3. Multa correspondente a diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

CLÁUSULA XVIII – DO INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplementos das obrigações da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias do primeiro vencimento, o contrato será rescindido de pleno direito, unilateralmente, sem prejuízo de percepção dos valores em atraso, corrigidos à razão de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, salvo nos casos em que a suspensão de pagamento se der por não cumprimento de cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela legislação que rege a matéria, pelas cláusulas constantes deste Contrato, do Edital, seus Anexos e Apêndices.

Os danos causados à CONTRATANTE, pela empresa ou seus prepostos por imperícia, imprudência ou negligência, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA XX – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 55, § 2º do Estatuto de Licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes celebram o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, 30 de outubro de 2.018.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1)

2)